



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito
Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Gestão de Aquisições

Ata de Registro de Preços n.º 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: 11/2024

PROCESSO n.º: 00070-00000828/2024-92.

PREGÃO n.º: 90007/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto n.º 44.330/2023.

No dia 16 de setembro de 2024, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.318.233/0001-25, o Secretário de Estado, RAFAEL BORGES BUENO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º 90007/2024, Processo SEI n.º 00070-00000828/2024-92, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Feno de gramínea - Tifton 85, Ração extrusada multicomponente laminada para equinos adultos e Maravalha de pinus para serem utilizados na alimentação e manutenção dos animais apreendidos e albergados pela Gerência de Apreensão de Animais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n.º 90007/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. CNPJ : 39.248.098/0001-36, Rua 09 Norte, Lote 01 - Sala 810, Bairro Águas Claras - BRASÍLIA/DF - CEP: 71.908-540, Telefone: (61) 99845-9105 / 99808-4142, E-mail: dprontocomercio@gmail.com, Representante Legal : Sócio proprietário: Pedro Henrique Machado Lacerda CPF: 076.821.451-37

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Qnt. para adesão (Não pode exceder 50% e o total de adesões não pode passar do dobro)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA							

01	EQUINOS ADULTOS	SUPRA	KG	108.000	216.000	R\$ 2,45	R\$ 264.600,00	R\$ 529.200,00
	Características Mínimas: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%). 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Composição básica do produto: Aveia (grão laminado mínima de 2% e máxima de 6% na composição),carbonato de cálcio (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cevada (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cloreto de sódio (sal comum, mínima de 0,25% máxima de 0,5% na composição), farelo de glúten de milho (mínima de 2% máxima de 5% na composição), farelo de linhaça (mínima de 1% e máxima de 2% na composição), farelo de soja (mínima de 5% e máxima de 15% na composição), farelo de trigo (mínima de 10% e máxima de 40% na composição), feno de coast cross (mínima de 1% e máxima de 5% na composição), fosfato bicálcico (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), linhaça (mínima de 0,5% e máxima de 1% na composição), melaço (mínima de 3% e máxima de 5% na composição), milho extrusado (mínima de 4% e máxima de 10% na composição), milho integral moído (mínima de 10% e máxima de 30% na composição), óleo de soja degomado (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), premix vitamínico mineral (0,1%), produto extrusado multicomponente							

(laminado). Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (max 1,5%), extrato etéreo (mínimo de 3%), fósforo (mínimo de 0,75), matéria fibrosa (máxima de 15%), matéria mineral (máxima de 12%), proteína bruta (mínima de 14%), umidade (máxima de 13%). Enriquecimento por kg do produto: Ácido pantotênico 20,00mg, biotina 0,5mg, cobalto 4,0g, cobre 60,0mg, colina 190,0mg, iodo 0,5mg, lisina 7,0g, magnésio 40,0mg, manganês 40,0mg, metionina 5,0g, niacina 20,0mg, selênio 0,12mg, triptofano 2,0g, vitamina A 12.000UI, vitamina C 30,0mg, vitamina B1 5,0mg, vitamina B12 5,0mg, vitamina B2 5,0mg, vitamina D3 3.000UI, vitamina E 7,5mg, vitamina A 10.000UI, zinco 80,0mg; Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50kg. • (Cota Principal)							
RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA EQUINOS ADULTOS Características Mínimas: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%). 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Composição básica do produto: Aveia (grão laminado mínima de 2% e máxima de 6% na composição),carbonato de cálcio (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cevada (mínima de 1% e máxima							

02	de 3% na composição), cloreto de sódio (sal comum, mínima de 0,25% máxima de 0,5% na composição), farelo de glúten de milho (mínima de 2% máxima de 5% na composição), farelo de linhaça (mínima de 1% e máxima de 2% na composição), farelo de soja (mínima de 5% e máxima de 15% na composição), farelo de trigo (mínima de 10% e máxima de 40% na composição), feno de coast cross (mínima de 1% e máxima de 5% na composição), fosfato bicálcico (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), linhaça (mínima de 0,5% e máxima de 1% na composição), melaço (mínima de 3% e máxima de 5% na composição), milho extrusado (mínima de 4% e máxima de 10% na composição), milho integral moído (mínima de 10% e máxima de 30% na composição), óleo de soja degomado (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), premix vitamínico mineral (0,1%), produto extrusado multicomponente (laminado). Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (max 1,5%), extrato etéreo (mínimo de 3%), fósforo (mínima de 0,75), matéria fibrosa (máxima de 15%), matéria mineral (máxima de 12%), proteína bruta (mínima de 14%), umidade (máxima de 13%). Enriquecimento por kg do produto: Ácido pantotênico 20,00mg, biotina 0,5mg, cobalto 4,0g, cobre 60,0mg, colina 190,0mg, iodo 0,5mg, lisina 7,0g, magnésio 40,0mg, manganês 40,0mg, metionina 5,0g, niacina 20,0mg, selênio 0,12mg, triptofano 2,0g, vitamina	SUPRA	KG	36.000	72.000	R\$ 2,45	R\$ 88.200,00	R\$ 176.400,00
----	---	-------	----	--------	--------	----------	---------------	----------------

A 12.000UI, vitamina C 30,0mg, vitamina B1 5,0mg, vitamina B12 5,0mg, vitamina B2 5,0mg, vitamina D3 3.000UI, vitamina E 7,5mg, vitamina A 10.000UI, zinco 80,0mg; Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50kg. • (Cota Reservada)							
VALOR TOTAL REGISTRADO DA PROPOSTA: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)							R\$ 352.800,00
							R\$ 705.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. 3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEAGRI-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18, observando o item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.18.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: .

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado

o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
Autoridade Competente	Licitante Vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº 90007/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024						
1º LUGAR						
EMPRESA D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA						
CGC/CNPJ Nº 39.248.098/0001-36		INSC ESTADUAL		BANCO BRB	AGÊNCIA 078	CONTA- CORRENTE 078.022.653-4
				BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4733-3	CONTA- CORRENTE 49537-9
TELEFONE (61) 99845-9105 / 99808-4142				ENDEREÇO Rua 09 Norte, Lote 01 - Sala 810, Bairro Águas Claras - BRASÍLIA/DF - CEP: 71.908-540		
SÓCIO-DIRETOR Pedro Henrique Machado Lacerda					RG 3.195.467 SSP/DF	CPF 076.821.451-37
PROCURADOR					RG	CPF
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE		QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
					RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA EQUINOS ADULTOS	

01	108.000	KG	SC 40 KG	Características Mínimas: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%). 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Composição básica do produto: Aveia (grão laminado mínima de 2% e máxima de 6% na composição), carbonato de cálcio (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cevada (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cloreto de sódio (sal comum, mínima de 0,25% máxima de 0,5% na composição), farelo de glúten de milho (mínima de 2% máxima de 5% na composição), farelo de linhaça (mínima de 1% e máxima de 2% na composição), farelo de soja (mínima de 5% e máxima de 15% na composição), farelo de trigo (mínima de 10% e máxima de 40% na composição), feno de coast cross (mínima de 1% e máxima de 5% na composição), fosfato bicálcico (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), linhaça (mínima de 0,5% e máxima de 1% na composição), melaço (mínima de 3% e máxima de 5% na composição), milho extrusado (mínima de 4% e máxima de 10% na composição), milho integral moído (mínima de 10% e máxima de 30% na composição), óleo de soja degomado (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), premix vitamínico mineral (0,1%), produto extrusado multicomponente (laminado). Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (max 1,5%), extrato etéreo (mínimo de 3%), fósforo (mínima de 0,75), matéria fibrosa (máxima de 15%), matéria mineral (máxima de 12%), proteína bruta (mínima de 14%), umidade (máxima de 13%). Enriquecimento por kg do produto: Ácido pantotênico 20,00mg, biotina 0,5mg, cobalto 4,0g, cobre 60,0mg, colina 190,0mg, iodo 0,5mg, lisina 7,0g, magnésio 40,0mg, manganês 40,0mg, metionina 5,0g, niacina 20,0mg, selênio 0,12mg, triptofano 2,0g, vitamina A 12.000UI, vitamina C 30,0mg, vitamina B1 5,0mg, vitamina B12 5,0mg, vitamina B2 5,0mg, vitamina D3 3.000UI, vitamina E 7,5mg, vitamina A 10.000UI, zinco 80,0mg; Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a	R\$ 2,45
----	---------	----	----------	--	----------

				50kg.	
				(Cota Principal)	
02	36.000	KG	SC 40 KG	RAÇÃO EXTRUSADA MULTICOMPONENTE LAMINADA PARA EQUINOS ADULTOS Características Mínimas: 90% do produto extrusada, com partículas de 3 a 5mm, recoberto por melaço líquido (mínimo de 2% e máximo de 5%). 10% do produto laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada (mínima de 3,5% e máxima de 6%), e coast cross peletizado (mínima de 3% e máxima de 5%). Composição básica do produto: Aveia (grão laminado mínima de 2% e máxima de 6% na composição), carbonato de cálcio (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cevada (mínima de 1% e máxima de 3% na composição), cloreto de sódio (sal comum, mínima de 0,25% máxima de 0,5% na composição), farelo de glúten de milho (mínima de 2% máxima de 5% na composição), farelo de linhaça (mínima de 1% e máxima de 2% na composição), farelo de soja (mínima de 5% e máxima de 15% na composição), farelo de trigo (mínima de 10% e máxima de 40% na composição), feno de coast cross (mínima de 1% e máxima de 5% na composição), fosfato bicálcico (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), linhaça (mínima de 0,5% e máxima de 1% na composição), melaço (mínima de 3% e máxima de 5% na composição), milho extrusado (mínima de 4% e máxima de 10% na composição), milho integral moído (mínima de 10% e máxima de 30% na composição), óleo de soja degomado (mínima de 0,5% e máxima de 2% na composição), premix vitamínico mineral (0,1%), produto extrusado multicomponente (laminado). Níveis de garantia por kg do produto: Cálcio (max 1,5%), extrato etéreo (mínimo de 3%), fósforo (mínima de 0,75), matéria fibrosa (máxima de 15%), matéria mineral (máxima de 12%), proteína bruta (mínima de 14%), umidade (máxima de 13%). Enriquecimento por kg do produto: Ácido pantotênico 20,00mg, biotina 0,5mg, cobalto 4,0g, cobre 60,0mg, colina 190,0mg, iodo 0,5mg, lisina 7,0g, magnésio 40,0mg, manganês 40,0mg, metionina 5,0g,	R\$ 2,45

					niacina 20,0mg, selênio 0,12mg, triptofano 2,0g, vitamina A 12.000UI, vitamina C 30,0mg, vitamina B1 5,0mg, vitamina B12 5,0mg, vitamina B2 5,0mg, vitamina D3 3.000UI, vitamina E 7,5mg, vitamina A 10.000UI, zinco 80,0mg; Unidade de Fornecimento: embalagem de 10 a 50kg. • (Cota Reservada)	
--	--	--	--	--	---	--

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20_						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA- CORRENTE	
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE		QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Machado Lacerda, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 31/10/2024, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152016695 código CRC= **8C371267**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 17 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.agricultura.df.gov.br